



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Administrativo nº 2024-648M8

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2024/SRSCI/MJ
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de FORNECIMENTO DE KIT DE PLACA CONVEXA E BOLSA 40 MM; PLACA BASE CONVEXA DE RESINA SINTETICA OVAL, COM DUPLA CAMADA ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSAO, COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, AMIDO DE BATATA, ESTIRENOISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLISOBUTILENO (PIB), BORRACHA DE BUTILA, HIDROCARBONETO, SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, BORDA FLEXIVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIRECOES, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDOMEM, COM FLANGE DE 40 MM, RECORTAVEL DE 15 A 23 MM, COMPATIVEL COM A BOLSA E HASTE PARA CINTO ACOPLADO A PLACA BASE. BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, DRENAVEL, OPACA, COM FLANGE DE 40 MM, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO ACOPLADO A BOLSA, COM TELA PROTETORA DE PELE DE NAO TECIDO NA FACE POSTERIOR, COM DUPLA TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK E FECHAMENTO EM SISTEMA DE VELCRO, indicado em laudo, em favor da paciente **C.B.D.S(0008509-97.2014.8.08.0011)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01-ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Agrupamento 01
Lote -01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT DE PLACA CONVEXA E BOLSA 40 MM; PLACA BASE CONVEXA DE RESINA SINTETICA OVAL, COM DUPLA CAMADA ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSAO,COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, AMIDO DE BATATA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLISOBUTILENO (PIB), BORRACHA DE BUTILA, HIDROCARBONETO, SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, BORDA FLEXIVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIRECOES, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO	130020	19897	UNIDADES	450	95,0000	42.750,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ABDOMEM, COM FLANGE DE 40 MM, RECORTAVEL DE 15 A 23 MM, COMPATIVEL COM A BOLSA E HASTE PARA CINTO ACOPLADO A PLACA BASE. BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, DRENAVEL, OPACA, COM FLANGE DE 40 MM, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO ACOPLADO A BOLSA, COM TELA PROTETORA DE PELE DE NAO TECIDO NA FACE POSTERIOR, COM DUPLA TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK E FECHAMENTO EM SISTEMA DE VELCRO.						
TOTAL						42.750,00

Em favor da paciente C.B.D.S (0008509-97.2014.8.08.0011).

Quantitativo de aquisição prevê o atendimento conforme laudo, e para garantir a continuidade do atendimento, enquanto processos de licitação, como pregão ou Ata de Registro de Preços (ARP), estão sendo conduzidos.

Nota¹: Conforme o disposto em decisão judicial e conforme o laudo.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados pela autora, para o fim de **determinar ao Requerido que forneça à requerente os insumos descritos à fl. 15, observando-se as especificações ali contidas, exceto no que tange à indicação de marca, consolidando a decisão de fls. 26/28 nos seus exatos termos. Por consequência, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Rua Dr. José Paes Barreto, 01 a 09 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES - 28 3521-7776 - 3511-1519

Paciente:

LAUDO MÉDICO

Declaro que a Sra
CELI BRAGA DOS SANTOS,
faz acompanhamento clínico por via,
devido a Colostomia, e que a
mesma necessita de uso constante de
Bolsa de Colostomia 40/15 ou 23
com placa fixadora, para melhorar
aderência e evitar lesão de pele.

Z 93.3

24, 04, 2024

Data

Dr. Marco Basso Barbosa
Médico
CRM-ES 4138

Assinatura do Médico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1.1 Termo de Referência- Versão Edital (Final) 1.2- Data: 18/06/2024.

1.2 Os materiais do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes no art. 75, VIII c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Resolução CPGE Nº. 340, de 11 de janeiro de 2024 -Enunciado CPGE Nº 16.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.4. O **prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano** contados do(a) a partir da publicação do Instrumento Contratual nas formas da Legislação Vigente, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no art. 75 e inciso VIII.

1.5 A contratação dos referidos exames, descritas na tabela 01, do item 1.1, será na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo necessário para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é justificada através da necessidade de atender à decisão em favor do requerente **C.B.D.S. (0008509-97.2014.8.08.0011)**. Os quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência e está previsto no Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessário para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial. A GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 Nesse contexto, o cumprimento da decisão a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

3.4 Mandado Judicial Nº. **0008509-97.2014.8.08.0011** em favor do paciente **C.B.D.S.** com 75 (setenta e cinco) anos de idade, a qual é portador de OSTOMIA (COLOSTOMIA) TERMINAL (CIDK 57.3/ K 43.9), apresentando, conforme laudo médico em anexo. A autora foi submetida a laparotomia explorada, com perfuração de colón no dia 13/12/2008 com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

confecção de colostomia (CIRURGIA DE HARTMANN) por peritonite fecal purulenta, evolui com sepse de foco abdominal, razão disso, necessita do USO CONTINUO do referido material, descrito na **Tabela 01-ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ITEM 1.1**, para o fiel cumprimento da ordem judicial, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da presente decisão no prazo indicado, para o atendimento da determinação judicial expedida nos autos.

3.5 Inicialmente cabe relatar que a pessoa ostomizada é aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico, que consiste na exteriorização do sistema digestivo, respiratório e urinário, possui um estoma que significa uma abertura artificial entre os órgãos internos como meio externo. Com o objetivo de garantir às pessoas ostomizada à atenção integral à saúde e o pleno atendimento às suas necessidades, conforme preconiza a Portaria Nº. 400, de 16 de novembro de 2009, faz-se necessário a qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança, além de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar. Considerando a competência do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em aderir ao Pacto pela Saúde, adotando providências necessárias à organização da Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas, visando proteger e promover sua saúde, sua capacidade funcional de desempenho humano, contribuindo, assim, para sua inclusão em todas as esferas da vida social, conforme define os princípios e diretrizes do SUS (Lei 8.080/90). Considerando que a paciente **C.B.S.**, encontra-se ostomizada desde 11.12.2008, com uma colostomia definitiva, sendo atendida pelo Serviço de Atenção às Pessoas Ostomizadas do NRECI desde 24.06.2009, e que por possuir um estoma retraído, conforme Laudo Médico anexado ao prontuário, necessita de um equipamento de colostomia convexo de duas peças para atender a sua demanda específica, sendo a única paciente com este tipo de característica em nosso Serviço. Cabe informar que a Secretária de Estado da Saúde - SESA instituiu a Comissão de Padronização dos Equipamentos Coletores e Adjuvantes de Proteção e Segurança com a finalidade de padronizar todos os descritivos utilizados nos equipamentos públicos do Estado, porém o equipamento utilizado pela referida paciente, não faz parte desta lista de materiais, em virtude de ser muito específico. Cabe informar que, a paciente sempre procurou a justiça através da Defensoria Pública, e após o atendimento à pretensão, o processo não é mais movimentado e a justiça entende como concluso, sendo então arquivado. Por esse motivo para que o material continue sendo adquirido através de mandado judicial, a paciente precisa sempre ingressar com novo pedido na justiça. Contudo, para antecipar à possibilidade de nova ação judicial, é que estamos abrindo o presente processo.

Vale ressaltar, que independente de um mandado judicial a paciente necessita do material descrito por tempo indeterminado, para garantir sua convivência na sociedade, assegurando, desta forma, sua dignidade com pessoa ostomizada. Com base nas razões expostas, resta demonstrado o interesse público da pretendida aquisição por se tratar de insumos considerados elementares para a efetividade do tratamento clínico dessa paciente, usuária do SUS.

3.6 Paciente residente à Rua Lourival Salles, nº 08, Bairro Guandu, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP 29300-788 - TELEFONE (28) 99922-2299/ (28)3521-9968.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Estadual de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Garantia de Execução

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes de se tratar de uma contratação em razão de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/21 e extingue-se com a finalização da execução do objeto.

4.4 Da Vistoria

4.4.1 Não aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Local de Entrega: Os produtos contratados deverão ser entregues na Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Bairro Marbrasa Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656, SRSCI.

5.1.2 Prazo de Entrega: O fornecedor deverá obedecer o prazo estabelecido através da ordem de fornecimento expedido pela SRSCI.

5.1.3 Horário de Entrega: A entrega dos produtos solicitados na ordem de fornecimento deverá ocorrer entre **08:00 horas e 13:00 horas**.

5.1.4 Condições de Embalagem: O produto contratado deverá ser entregue com embalagem adequada, para evitar qualquer espécie de dano que prejudique a utilização das bolsas de colostomia com placas fixadoras.

5.1.5 Transporte: Caberá ao fornecedor realizar o transporte até o local estabelecido para a entrega, devendo este realizar o descarregamento dos produtos e deixá-los no local indicado pelo responsável pelo recebimento dos produtos. Caberá ao fornecedor, o fornecimento de seguro para cobrir possíveis danos ou perdas durante o transporte da carga solicitada na ordem de fornecimento. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.6 Inspeção na Entrega: Fica estabelecida a necessidade de procedimentos para inspeção dos bens ou serviços no momento da entrega para garantir que atendam às especificações e padrões de qualidade definidos.

5.1.7 Penalidades por Atraso ou Não Conformidade: Em caso de não cumprimento em conformidade ao estabelecido na ordem de fornecimento, o fornecedor poderá sofrer com possíveis penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

6.1 A garantia contratual é complementar à legal, a qual deveserá ser conferida mediante termo escrito ou equivalente, que deve ser padronizado, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo prestador, no ato do enviado da Ordem de fornecimento.

6.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. A vigência contratual extingue-se com a **finalização da execução do objeto, recebimento e o consequente pagamento**. Já o lapso de garantia vai permanecer, mesmo com a entrega definitiva do objeto, **em relação às obrigações secundárias surgidas da avença no prazo de 60 (sessenta) dias**.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.6.1 Recebimento Provisórios.

7.6.2 Recebimento Definitivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.7 A execução se dará através de CONTRATO e será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº. 14133/2021 e Art. 6º a 9º do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 Atribuições de Gestor/Fiscal/Comissão, Art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Do Recebimento

8.1.1 Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

8.1.2 Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) h. 01 dia útil, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

8.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

8.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.1.12 A Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

9. NOTA FISCAL

9.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.1. O prazo de validade;

9.1.2 A data da emissão;

9.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.1.5 O valor a pagar; e

9.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012.

9.4.1 A execução contratual para fins de pagamento considerará a execução de do objeto contratado conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
KIT DE PLACA CONVEXA E BOLSA 40 MM; PLACA BASE CONVEXA DE RESINA SINTETICA OVAL, COM DUPLA CAMADA ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSAO, COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GOMA GUAR, PECTINA, GELATINA, AMIDO DE BATATA, ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO (SIS), POLISOBUTILENO (PIB), BORRACHA DE BUTILA, HIDROCARBONETO, SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, BORDA FLEXIVEL QUE SE DOBRA EM TODAS AS DIRECOES, ARO DE AJUSTE QUE PERMITE REPOSICIONAR A BOLSA NO ABDOMEM, COM FLANGE DE 40 MM, RECORTAVEL DE 15 A 23 MM, COMPATIVEL COM A BOLSA E HASTE PARA CINTO ACOPLADO A PLACA BASE. BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, DRENAVEL, OPACA, COM FLANGE DE 40 MM, COM FILTRO DE CARVAO ATIVADO ACOPLADO A BOLSA, COM TELA PROTETORA DE PELE DE NAO TECIDO NA FACE POSTERIOR, COM DUPLA TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK E FECHAMENTO EM SISTEMA DE VELCRO, CONFORME O EXPOSTO NA DECISÃO JUDICIAL/PROCESSO JUDICIAL Nº 0008509-97.2014.8.08.0011.	UNIDADES	450

Nota²: Além do disposto acima, a fiscalização de contrato solicitará demais documentos pertinentes a comprovação da realização do objeto, no primeiro dia subsequente ao mês de prestação de serviços, é indispensável o envio do comprovante de execução/resumo de alta e a declaração (assinados pelo paciente) de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail; srsi.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br, os seguintes documentos abaixo e outros listados m apêndice do Anexo "A" ;

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos);
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Quando solicitado pela contratante enviar comprovação de vínculo dos profissionais da contratada referente os serviços que estão sendo prestados.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO

10.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do Subseção II do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

11.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do inciso VIII art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e assim como DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

14. FORMA DE FORNECIMENTO

14.1 O fornecimento do objeto será parcelado conforme define decisão e laudo e de caráter continuado.

14.2 A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.



16. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para **fins da qualificação Técnica** o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice "A"** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado total da contratação serão descritos por valor Unitário e total apostos na tabela acima do Termo de Referência na Versão Final do Item 1. O valor máximo estimado para a **Agrupamento 01 - Lote - 01**, será de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

17.2 A estimativa de custo não encontrou contratações Preços Referenciais para o caso em epígrafe.

17.3 A Consulta aos Órgãos Públicos em relação aos preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta ao demais órgãos, peça #28, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde obtivemos 01 (um) retorno negativo, peça #37.

17.4 Preços praticados na atualidade: realizada pesquisa de preço praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil e Portal Compras Net do Governo Federal, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição, peça #29.

17.5 Preços praticados de empresas em potencial: em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, peça #25, encaminhamos solicitação de orçamento via e-mail, conforme peça #27, para 59 (cinquenta e nove) fornecedores, onde obtivemos 04 (quatro) retornos negativos, peças #38 a #41 e somente 01 (um) retorno positivo, peça #42. As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

17.6 Realizada a Consulta com a Mídia especializadas: Realizada pesquisa no portal Banco de Preços, Painele de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde encontramos preços praticados, conforme peças #31 a #36.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.7 Preço Contratado SRSCI – não foi encontrado no SIGA ES, contratação anterior realizada pela SRSV com as especificações equiparadas, peça #30.

17.8 Ressaltamos que, foi elaborada a Planilha de Cálculo de Média Saneada, peça #44, onde desconsideramos os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério para definição do valor estimado dos objetos da licitação. Contudo, tal valor não foi utilizado para a apuração do Mapa Comparativo.

17.9 Durante a fase de pesquisa de preços, diversos fornecedores foram contatados, incluindo os que já possuem histórico de fornecimento para a administração pública. Entretanto, apenas um fornecedor retornou com uma cotação dentro dos parâmetros exigidos. A marca específica do produto limitou a quantidade de fornecedores disponíveis, visto que nem todos trabalham com a marca em questão.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 33909197**
- V) Plano Interno: 44.2335

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com Base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3 Sanções Administrativas (Penalidades) - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.3.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.3.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.3.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.3.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.3.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.3.1 a 19.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 19.3.8 a 19.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10(dias) dias a contar da data de vencimento do item.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3.1 a 19.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.3.1 a 19.3.13, deste Termo de Referência.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

19.7 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2024

Roberta Estacio da Silva
Mandados Judiciais/SRSCI
Matricula :13122-6

MARCIO CLAYTON DA SILVA
Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) Superiores a 1 (um);

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos em 80% do material de aquisição deste Termo de Referência.

1.4.1.2 Comprovação de que o licitante forneceu materiais, sem restrição, de mesma natureza ou semelhante à indicada neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, compatível com o objeto desta licitação;

1.4.1.3 Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Estado Sede do licitante, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º.), Decreto Federal nº. 8.077 de 14 de agosto de 2013 (art. 2º) e Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou correspondente normatização da sede da licitante, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar novamente o Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; e conhecimento da Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98

1.4.1.4 Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE licitante, expedida pelo Ministério de Saúde, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (Art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077 de 14 de agosto de 2013 (art. 2º.).

a) Certificado de Registro do Material, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União – DOU” relativamente ao registro do produto.

b) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá apresentar Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 7, do Decreto Federal nº. 8.077 de 14 de agosto de 2013;

c) Além da documentação especificada nas alíneas acima, no caso de participação da empresa fabricante, está deverá também e obrigatoriamente, anexar à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

c.1) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº. 460, de 14 de setembro de 1999 e Resolução da Diretoria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Colegiada – RDC ANVISA nº. 16, de 28 de março de 2013 e Lei nº. 11.972 de 06 de julho de 2009.

1.4.1.5 ESPELHO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública, ou: Certidão de Inscrição Municipal/ Alvará de Funcionamento/ Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 18/06/2024 12:23:49 -03:00

MARCIO CLAYTON DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 18/06/2024 12:55:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2024 12:55:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-B42PPF>